



Ofício nº 009/2025

Caruaru, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que “Altera a Lei Complementar nº 121/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) e dá outras providências.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

DAYSE SILVA
Prefeita em Exercício



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 087/2025

Excelentíssimos,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que ajusta dispositivos da *Lei Complementar 121/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) e dá outras providências*”.

Por meio desse Projeto de Lei Complementar busca-se a valorização dos servidores efetivos da AMC do quadro dos Agentes de Trânsito com alguns ajustes no processo de promoção, bem como na criação da Gratificação de Motociclista para os servidores que exercem suas atividades. Assim, há um maior dinamismo no exercício de suas funções pelo aumento considerável da mobilidade que as motocicletas proporcionam, por outro lado, esses profissionais ficam submetidos a um risco maior de sinistros considerando a maior vulnerabilidade deste modal de transporte, além de que passaram por um treinamento específico para cumprirem com esmero esse novo encargo.

Também atualizamos os valores das Gratificações de Coordenador de Trânsito e Subcoordenador de Trânsito, que estavam inalterados desde a sua criação no ano de 2019, além de criarmos a Gratificação de Coordenador de Educação para o Trânsito, haja vista a intensificação das ações educativas pela AMC que são primordiais para um trânsito mais humano e mais seguro. Por fim, o cargo comissionado de Corregedor foi readequado para uma função gratificada para ser exercida exclusivamente por um servidor de carreira.

Dessa forma cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a estima de impacto orçamentário e financeiro (Anexo I), bem como a memória de cálculo do aumento proposto (Anexo II) e declaração de ordenador de despesas (Anexo III).

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

DAYSE SILVA
Prefeita em exercício

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2023, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU (AMC).			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO		VALOR (R\$)
24	GRATIFICAÇÕES MOTORISTAS		
01	REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR DE TRÂNSITO		
01	REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO DE SUBCOORDENADOR DE TRÂNSITO		
01	GRATIFICAÇÃO DE CORREGEDOR		
01	REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR DE TRÂNSITO		
	VALOR TOTAL (R\$)		R\$ -
4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
MARÇO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
ABRIL	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
MAIO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
JUNHO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
JULHO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
AGOSTO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
SETEMBRO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
OUTUBRO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
NOVEMBRO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
DEZEMBRO	R\$ -	R\$ 27.400,00	R\$ 27.400,00
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ -	R\$ 328.800,00	R\$ 328.800,00
5.	FONTE DE RECURSO		
<input checked="" type="checkbox"/>	RECURSOS PRÓPRIOS		
<input type="checkbox"/>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<input type="checkbox"/>	OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
<input type="checkbox"/>	RECURSOS DE CONVÊNIO		
<input type="checkbox"/>	FUNDEB		
6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.</p> <p><input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa ou <input checked="" type="checkbox"/> aumento da receita de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).</p>			
Assinatura digital do titular da UO requisitante			

1.
FINALIDADE

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM COMO FINALIDADE PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE AGENTES DE TRÂNSITO DA AMC, MEDIANTE O APRIMORAMENTO DAS REGRAS DE PROMOÇÃO, A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE MOTOCICLISTA PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA COM MOTOCICLETAS, E A ATUALIZAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE COORDENADOR E SUBCOORDENADOR DE TRÂNSITO, ASSIM COMO A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO. A PROPOSTA AINDA READEQUA O CARGO COMISSIONADO DE CORREGEDOR PARA FUNÇÃO GRATIFICADA A SER EXERCIDA EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDOR DE CARREIRA, BUSCANDO APRIMORAR A GESTÃO E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

2.
JUSTIFICATIVA

A JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSIÇÃO RESIDE NA NECESSIDADE DE RECONHECER A COMPLEXIDADE E O RISCO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO, ESPECIALMENTE AQUELES QUE OPERAM MOTOCICLETAS, MODAL QUE EXIGE TREINAMENTO ESPECÍFICO E CONFERE MAIOR EXPOSIÇÃO A SINISTROS.

SOMA-SE A ISSO A ATUALIZAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES EXISTENTES, CUIJOS VALORES PERMANECIAM INALTERADOS DESDE 2019, E A CRIAÇÃO DE NOVA GRATIFICAÇÃO VOLTADA À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, EM RAZÃO DA INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES EDUCATIVAS PELA AMC. AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS VISAM GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, MAIOR EFICIÊNCIA OPERACIONAL E A ADEQUADA VALORIZAÇÃO DAS FUNÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A SEGURANÇA VIÁRIA DO MUNICÍPIO.

3. IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 328.800,00	R\$ 328.800,00
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.212.477.000,00	R\$ 1.224.854.000,00	R\$ 1.237.357.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,00%	0,03%	0,03%

4. IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 328.800,00	R\$ 328.800,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 77.994.000,00	R\$ 39.056.000,00	R\$ 34.628.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,00%	0,84%	0,95%

5.
OBSERVAÇÕES DIVERSAS

CUMPRE REGISTRAR QUE A PROPOSIÇÃO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000, CONTANDO COM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ACRÉSCIMOS PROPOSTOS E A DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS. RESSALTA-SE AINDA A EXISTÊNCIA DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, BEM COMO A NECESSIDADE DE GARANTIR A SUSTENTABILIDADE DO CUSTEIO DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À RESPONSABILIDADE FISCAL.

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D82-7290-CC5A-1273

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 09/12/2025 09:12:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0D82-7290-CC5A-1273>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2025

Altera a Lei Complementar nº 121/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Inciso XVI do Art. 4º da Lei Complementar nº 121 de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]”

XVI – Antiguidade – É o lapso temporal determinado pelo tempo, em número de dias, de efetivo exercício do servidor dentro do mesmo nível da carreira, considerando a data do início do seu efetivo exercício no nível, para fins de promoção, tendo como critério de desempate a posição ocupada nos níveis anteriores. Persistindo a igualdade será verificada a data de inclusão do servidor no serviço público e por fim ocorrerá o desempate em favor do mais velho. (NR)

Art. 2º. O Art. 14 da Lei Complementar nº 121 de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para a categoria imediatamente superior, em virtude de aperfeiçoamento profissional e avaliação de desempenho, observando os critérios de merecimento e antiguidade de forma alternada. (NR)”

Art. 3º. O Art. 15 da Lei Complementar nº 121 de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. [....]

§3º. Antecedente a promoção, a AMC publicará mediante Portaria os Quadros de Acesso de Antiguidade e Merecimento, com a distribuição de uma vaga por merecimento para cada duas vagas por antiguidade, cabendo recurso pelo interessado em até 15 (quinze) dias corridos.

§4º. As promoções só serão devidamente efetuadas após a análise de todos os recursos dos Quadros de Acesso.

§5º. A promoção será sempre iniciada pelo critério diverso da última promoção para cada cargo e nível, seguindo a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento nos termos do §3º deste artigo, até o preenchimento de todas as vagas.(AC)”

Art. 4º O Art. 17 da Lei Complementar nº 121 de 21 de novembro de 2023, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – [....]

§4º. [....]

II - A gratificação será paga mensalmente no percentual de 10% (dez por cento) para motorista de categoria B e de 15% (quinze por cento) para motorista de veículo destinado ao transporte de passageiros com mais de oito lugares, excluindo o motorista, classificado na categoria D (ônibus, micro-ônibus), calculado sobre o valor correspondente ao padrão de vencimento base, considerando níveis e faixas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.(NR)

§5º. [....]

§ 6º Gratificação de Motociclista: fica instituída a referida gratificação a ser concedida mensalmente, aos servidores pertencentes ao Quadro de Agentes de Trânsito que além de motoristas também exerçam atividades no órgão de origem com a utilização de motocicletas.

I- Os servidores serão designados mensalmente mediante Portaria do Presidente da AMC até o limite de 24 (vinte e quatro) cotas.

II- Fica estabelecido que o valor da mencionada gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

III- A gratificação de motociclista não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

IV- A gratificação de motociclista não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária prevista em legislação própria. (AC)”

Art. 5º O Art. 18 da Lei Complementar nº 121 de 21 de novembro de 2023, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador de Trânsito, Subcoordenador de Trânsito, Corregedor e Coordenador de Educação para o Trânsito com os valores e quantidades definidas no quadro abaixo:(NR)

Função Gratificada	Quantidade	Valor
Coordenador de Trânsito	1	R\$5.500,00
Subcoordenador de Trânsito	1	R\$4.500,00
Corregedor	1	R\$4.000,00
Coordenador de Educação para o Trânsito	1	R\$3.000,00

§1º.[...]

§2º. O valor recebido em decorrência de designação para as funções gratificadas de Coordenador de Trânsito, Subcoordenador de Trânsito, Corregedor e Coordenador de Educação para o Trânsito não se incorpora ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.(NR) ”

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 09 de dezembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República

DAYSE SILVA
Prefeita em exercício